

ELEIÇÕES SPN 2024-2027
APURAMENTO FINAL DOS VOTOS

Perante as questões abaixo, colocadas pela Comissão Eleitoral, os Advogados do Departamento Jurídico e de Contencioso do SPN pronunciam-se do modo seguinte:

- *A Comissão Eleitoral recebeu de uma Delegação, no dia 28/05/2024, na sede do Porto do SPN, os votos que as mesas de voto da sua área lhe fizerem chegar em envelopes diferentes daqueles que havia sido fechados e selados pelos membros dessas mesas no momento do seu encerramento e entregue na Delegação, para efeitos de remessa à Comissão Eleitoral, daí resultando que os materiais recebidos de cada uma dessas mesas, para efeito de apuramento final (boletins de voto, envelopes com os votos condicionais, ata de votação, folhas de presenças e credenciais), chegaram acondicionados em diferentes envelopes (e não num envelope único e fechado), atados por um fio. Que tratamento deve a Comissão Eleitoral dar a estes votos?*

As “Instruções para os Membros da Mesa” elaboradas pela Mesa da Assembleia-Geral estabelecem, no seu ponto 3, que “Após o registo, todos os materiais utilizados (votos, envelopes com os votos condicionais, ata de votação, folhas de presenças e credenciais) devem ser metidos num envelope, que, depois de devidamente fechado, será entregue na sede da respetiva Delegação, que, por sua vez, fará a sua entrega à Comissão Eleitoral, na Sede Central, no Porto, no prazo máximo de 24 horas”. Tal regra tem carácter regulamentar porquanto, não obstante se trate de matéria não prevista pelo Regulamento de Funcionamento da Assembleia-Geral do SPN, foi regulada pela Mesa da Assembleia-Geral ao abrigo do artigo 29º daquele diploma (casos omissos).

O facto de o material daquelas mesas de voto ter sido objeto de diferente acondicionamento, na Delegação do SPN em causa, e de ter sido remetido à Comissão Eleitoral para efeito de apuramento final em condições diversas das regulamentadas constitui uma irregularidade.

Tal irregularidade, identificada que está, deverá ser reconhecida pela Comissão Eleitoral no procedimento de apuramento global dos resultados e ficar expressa em ata.

Parece-nos que o valor daqueles votos ficará irremediavelmente afetado caso não exista uma correspondência entre o apuramento de votos feito pelos membros da mesa e constante das atas por si lavradas e o que consta dos boletins que foram remetidos à Comissão Eleitoral.

Caso não se apure qualquer divergência entre uns e outros e não sejam identificadas quaisquer outras circunstâncias que coloquem em causa a fidedignidade do apuramento realizado pelas mesas, em ata, face à realidade da manifestação da vontade dos seus votantes (tais como atas rasuradas, entre outras), parece-nos que terá a Comissão Eleitoral a possibilidade de deliberar sobre a validação daqueles votos.

À cautela, ressalvamos o seguinte: a eventualidade de aquelas mesas não terem contado, na sua composição, com membros representantes de cada uma das listas concorrentes pode ser um fator que tornará uma deliberação que valide os seus resultados mais suscetível de ser questionada, ainda que haja conformidade entre os boletins de votos recebidos e as atas respetivas, porquanto neste momento a Comissão Eleitoral não dispõe de elementos que permitam, sem reservas, garantir a qualquer uma das listas não representadas que o material que chegou à sede do SPN para escrutínio corresponda à realidade da votação.

- *Durante o procedimento do apuramento final, a Comissão Eleitoral identificou situações em que o apuramento dos resultados constante das atas de algumas mesas de voto não*

tem correspondência com a realidade dos boletins por si enviados para escrutínio. Que tratamento deve a Comissão Eleitoral dar a estes resultados?

Deve ser feita referência a cada uma destas ocorrências na ata de apuramento final dos resultados. O tratamento a dar a cada uma destas situações carece de deliberação da Comissão Eleitoral e ficará, quanto a nós, condicionado ao que de seguida se expõe.

As “Instruções para os Membros da Mesa” elaboradas pela Mesa da Assembleia-Geral preveem, no seu ponto 3, que, no final do período de funcionamento de cada mesa de voto, os seus elementos devem proceder à abertura da urna, à contagem dos votos e ao apuramento do resultado da votação, procedendo ao seu registo em ata, com as especificidades seguintes:

- os envelopes dos votos condicionais não são abertos, sendo apenas registado o seu número total;
- no registo, há que ter em conta que o número total de votantes com credencial terá de ser igual ao que figurará na coluna “Total”.

Esta ata, todos os materiais utilizados e os sobrantes devem ser entregues à Comissão Eleitoral, pelo que, sempre que a Comissão Eleitoral identifique uma divergência entre o que consta da ata e o material remetido pela mesa, deve proceder à recontagem do material utilizado e do material sobrante e efetuar um novo apuramento desses resultados, considerando que o somatório dos boletins de voto válidos, nulos, em branco, anulados e sobrantes deve ser igual ao número total de boletins enviados para a mesa.

Caso não seja possível efetuar essa recontagem, nomeadamente por não ter sido devolvido o material sobrante, parece-nos que a Comissão Eleitoral apenas terá condições para deliberar sobre a validação daquela votação caso a mesma provenha de mesas de voto que tenham contado, na sua composição, com um mínimo de três

elementos devendo, nesse caso, fazer prevalecer o apuramento que consta da ata devidamente subscrita por todos os presentes sobre a realidade divergente que consta dos boletins de voto recebidos (pois ao elaborar e ao subscrever aquela ata aqueles membros terão tido a oportunidade de expressar com fidedignidade a realidade da manifestação da vontade dos votantes daquela mesa e de fiscalizar o apuramento que os restantes membros fizeram dos resultados).

Ainda assim, nunca deverão ser validados resultados de atas de apuramento local de votos que contenham rasuras ou qualquer outra referência que permita levantar qualquer dúvida ou suspeição sobre a sua autenticidade.

Porto, 04 de junho de 2024,

Os Advogados do Departamento Jurídico e de Contencioso do SPN